Oficial de Registro de Titulos e Documentes e
Civil de Pessoa Juridica - S.P.
MICROFILME Nº 7323372018

Alteração do Estatuto da Instituição Beneficente Casa da Passagem

A **Instituição Beneficente Casa da Passagem,** em razão de decisão tmada em assembleia geral realizada em 01 de fevereiro de 2018, às 19h, aprovou por anânimidade as alterações do Estatuto da Associação, para se adequar às modificações instituídas pelas Leis 13.019/14 e 13.204/15 e as demais alterações legislativas pertinentes à matéria; bem como alterar o endereço da sede e incluir novo objetivo social, qual seja, desenvolver educação infantil,- Creche e pré-escola.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS, MISSÃO E FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1. Instituição Beneficente Casa da Passagem, constituída em 11 de julho de 1958, inscrita no CNPJ n. 62.917.281/0001-07, doravante simplesmente denominada neste estatuto de **Casa da Passagem**, é pessoa jurídica de direito provado sem fins lucrativos, cujas finalidades compreendem as ares filantrópicas, educacional e religiosa de inspiração cristã à luz da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Legislação brasileira vigente, pelo Regimento e demais constituições internas.

CAPÍTULO II DA SEDE

Artigo 2. A **Casa da Passagem** tem sede no Estado de São Paulo, Cidade de Itapecerica da Serra, na Estrada João Rodrigues de Moraes, 1.800, Olaria, Cep 06860-400.



Apyla 7



Gabriel Vieira Alves Marciano Escrevente

Oficial de Registro de Títulos e Documentas e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 7323372018

Artigo 3. Para a consecução de suas finalidades, a **Casa da Passagem** poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais, em qualquer parte do território da República Federativa do Brasil, à critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro. Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa e/ou de serviço, instituída por deliberação da Assembleia Geral, para auxiliar no exercício de atividades, fim e meio, exercidas pela **Casa da Passagem**.

Parágrafo Segundo. À direção das Filiais poderão ser agregados outros cargos, de acordo com as necessidades próprias e em atendimento à legislação específica. Os cargos poderão ter nomenclatura própria de acordo com a realidade de cada filial.

Parágrafo Terceiro. As atividades, os atos administrativos das Filiais e os comportamentos de sua direção devem reger-se, no que couber, pelo presente Estatuto e por outras normas emanadas pela Diretoria da **Casa da Passagem**.

Artigo 4. As Filiais serão dirigidas por uma Diretoria Local, eleita e supervisionada pela Diretoria da Casa da Passagem, constituída, no mínimo, por: (i) Diretor; (ii) Vice-Diretor; (iii) Tesoureiro; (iv) Secretário, cujo mandato será de 3 (três) anos, podendo ser renovado.

Artigo 5. Compete ao Diretor de Filial:

- I. Gerir e cuidar da administração, zelar pelo equilíbrio financeiro e patrimonial da FILIAL;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, mediante instrumento de procuração outorgado pelo Presidente da Casa da Passagem;
- **III.** Representar a FILIAL em juízo e/ou fora dele, perante órgãos públicos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente; mediante instrumento de procuração outorgado pelo Presidente da **Casa da Passagem**;
- IV. Admitir e demitir funcionários da FILIAL;
- V. Exigir o cumprimento do presente Estatuto e/ou Regimento Interno, bem como qualquer ato diretivo emanado pela Diretoria da Casa da Passagem;
- **VI.** Alienar, vender e comprar bens móveis e imóveis, veículos, por um valor de até 50 salários mínimos; acima deste valor, será necessária a autorização da Diretoria da **Casa da Passagem**, nos termos deste Estatuto.

VII. Atribuir e supervisionar as competências daqueles que compõe a Diretoria Local, quais sejam, Vice-Diretor, Tesoureiro e Secretário.

Parágrafo Único. As competências elencadas nos incisos acima somente poderão ser exercidas por associado, exceto se houver outra deliberação da Diretoria da Casa da Passagem.

Artigo 6. As filiais seguirão os mesmos critérios adotados por este Estatuto.

K



Artigo 8. A **Casa da Passagem** tem por missão assistir a pessoa humana que se encontra em estado de vulnerabilidade e risco social, por meio da promoção da assistência social.

Artigo 9. A **Casa da Passagem** tem por finalidades principais nas área filantrópica, educacional e doutrinária as seguintes:

- I- Na área filantrópica promover, isolada ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público e provado, o desenvolvimento social, e cultural da criança e adolescente em situação de risco, envolvendo e integrando a família e comunidade em suas ações.
- II- Na área educacional, com meios próprios ou através de convênios com associações congêneres, ou mediante termo de parceria ou de fomento com pessoas jurídicas de direito público, criar e manter estabelecimento de ensino em todos os graus, desde a educação infantil, esta compreendendo creche e pré-escola, fundamental e médio.
- III- Na área doutrinária promover o estudo e a prática da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, no seu tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso, com a realização de reuniões de estudo, reuniões de mediúnicas, cursos e palestras com a finalidade de divulgação da doutrina espírita, prestando atendimento assistencial e espiritual, e ainda, qualquer outra atividade útil para alcançar os mencionados objetivos.

Artigo 10. Para a consecução de suas finalidades a **Casa da Passagem** se pautará na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentro dos seus princípios, valores e normas, bem como:

Fará execução direta de seus projetos e programas;

Poderá executar seus projetos e/ou programas conjuntamente com outras instituições sem fins lucrativos que possuam os mesmos propósitos, bem como com entes públicos e/ou com organismos internacionais, por meio de instrumentos jurídicos previstos dentro do ordenamento legal.

X



Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 73233

- M. Atenderá os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 109 /2009 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e demais normativos legais, visando à promoção da pessoa humana, contribuindo para a evolução moral do ser humano, tornando-o consciente de seu papel de cidadão universal, livre e solidário, ecologicamente responsável e destituído de qualquer preconceito.
- IV. Organizará um quadro de associados conselheiros;
- V. Organizará um quadro de associados contribuintes;

Parágrafo Primeiro. Todas as atividades desenvolvidas pela **Casa da Passagem** são caracterizadas pela legalidade e tem como respaldos os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A **Casa da Passagem** seguirá políticas, normas e procedimentos devidamente detalhados por processo de funcionamento.

Parágrafo Terceiro. É vedada à **Casa da Passagem** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meio ou forma.

Parágrafo Quarto. A **Casa da Passagem** poderá instituir fundações destinadas a pesquisa e ao desenvolvimento científico com a finalidade de apoiar ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, empresas de rádio e televisão, editoras e jornais, revistas, criar, adquirir parcial ou totalmente por compra e doação, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, médio, profissional e superior.

Artigo 11. A **Casa da Passagem** atenderá, na ação beneficente, as seguintes diretrizes com a observância dos seus limites orçamentários e legais:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da Missão Universal da Casa da Passagem, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais gratuitos;
- III. Dada a sua natureza e finalidade, a Casa da Passagem observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência.

Parágrafo Primeiro. A Casa da Passagem não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Segundo- A fim de garantir a transparência referida no artigo 11, a **Casa da Passagem** afixará periodicamente em mural de sua sede, bem como fará a divulgação por

X



Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 732337

meio de seu site/blog ou outro meio que garanta a publicidade, todas as parcerias celebradas com a administração pública, bem como termos e propostas de trabalho.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. São associados da **Casa da Passagem**, sem limite de número, as pessoas residentes no Brasil, ora admitidas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral, classificadas nas seguintes categorias:

- I. Associados Conselheiros: São aqueles que professam e praticam a Doutrina Espírita e desempenham atividades na sede e/ou filial da associação, e aceitam assumir obrigações bem como gozar dos direitos desta categoria estabelecidos neste Estatuto e regulamentação complementar.
- II. Associados Contribuintes: São aqueles que prestam relevantes serviços ou auxílios ou donativos à Casa da Passagem, cujo título será concedido pela Diretoria.
- **Artigo 13.** Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva, salvo as limitações previstas neste Estatuto, mas apenas os associados Conselheiros poderão votar e serem votados para os cargos eletivos.
- Artigo 14. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.
- **Artigo 15.** A qualidade de associado da **Casa da Passagem** é intransmissível, por ato *inter* vivos ou por sucessão hereditária.
- **Artigo 16.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto;
- **Artigo 17.** Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da **Casa da Passagem**, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao Estatuto, quando forem investidos em quaisquer das funções de administração constantes neste Estatuto.
- Artigo 18. Os Associados exercerão gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

X



Artigo 19. A admissão de novos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o candidato deverá dirigir requerimento ao Conselho Executivo, que fará sua avaliação, visando identificar se os seus propósitos coadunam com a missão da **Casa da Passagem.**

Artigo 20. Caso o Conselho Executivo reprove a proposta de admissão, sua decisão será irrecorrível.

Artigo 21. A formalização da admissão será procedida mediante a assinatura do associado no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estreitos limites da Lei Nº. 9.608/1988 e suas alterações promovidas pelas Leis 10.748/2003 e 13.297/2016, bem como a sua inscrição no Livro de Associados.

Artigo 22. No exercício de suas atividades, os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **Casa da Passagem**, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Artigo 23. Somente serão admitidos na condição de associado pessoas civilmente capazes, que comunguem do mesmo fim social, cuja admissão está condicionada à observância do presente Estatuto, Regimento Interno, Normas Legais e demais instrumentos normativos da **Casa da Passagem**.

Artigo 24. Para a admissão de candidato associado conselheiro este deve ter pelo menos 1 (um) ano de contribuição e de atividades desenvolvidas na associação, bem como preencher os requisitos para essa categoria e seu nome ser apresentado à consideração do conselho deliberativo, por proposta assinada por três associados conselheiros, com mais de um ano de cargo, e em pleno gozo de suas regalias associativas, de conformidade com o estabelecido por este Estatuto e regulamento interno.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 25. São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais:

I. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir, requerer, votar e ser votados para os cargos eletivos, respeitadas as limitações de cada categoria de associado;

II. Compor o Conselho Deliberativo;

Ø



Civil de Pessoa Juridica - S.P.

MICROFILME Nº 732337

Requerer à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, mediante prévia justificação assinada ao menos por 1/5 (um quinto) dos associados;

- IV. Convocar reuniões, desde que tal convocação seja subscrita, ao menos, por 1/5 dos associados;
- V. Participar dos trabalhos socioassistenciais promovidos pela Casa da Passagem;
- VI. Exercer os cargos ou Comissões designados pela Diretoria ou Assembleia;
- VII. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal:
- VIII. Representar por escrito aos departamentos e serviços da administração e à Diretoria, quando se sentir prejudicados em seus direitos;
- IX. Apresentar propostas em prol ao melhor desenvolvimento da missão da Casa da Passagem.

Parágrafo único- O direito a voto e a concorrer os cargos eletivos é exclusivo dos associados Conselheiros devidamente quite com suas obrigações associativas, conforme artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 26. São deveres dos associados da Casa da Passagem:

- Observar fielmente as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. Colaborar, com o seu labor e a sua atuação, na realização dos fins específicos da Casa da Passagem;
- III. Cumprir com as suas obrigações sociais;
- IV. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da Casa da Passagem, denunciando à Assembléia Geral eventuais irregularidades verificadas
- V. Zelar pelo bom nome da Casa da Passagem, defender seus interesses patrimoniais e extrapatrimoniais.
- **VI.** Comparecer e participar de reuniões, inclusive aquelas de competência da Assembleia Geral, sempre que convocados;
- VII. Exercer as funções que lhe forem confiadas, principalmente na Diretoria, salvo nos casos de impedimentos plenamente justificados;
- VIII. Manter o sigilo, a ética e conduta compatível em todos os assuntos relacionados com a Casa da Passagem, respeitando os valores culturais, religiosos e ideológicos de seus pares e de todas as pessoas que recorrerem a seus préstimos.
- IX. Manter conduta compatível com os objetivos sociais da Casa da Passagem;
- X. Manter seus respectivos endereços atualizados na secretaria da Casa da Passagem, sob pena de, não o fazendo, decaírem do direito de arguir vícios relativos à convocação da Assembleia Geral.

To the state of th



Artigo 27. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às penalidades de advertências, Suspensão e Exclusão, de acordo com a gravidade da infração cometida, assegurados os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 28. São penalidades disciplinares, a critério da Diretoria, por maioria qualificada de 2/3, a aplicação da sanção de:

- Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Artigo 29. Constituem motivos para aplicação de penalidades as seguintes infrações:

- I. Infração ao Estatuto, Regimento Interno e demais normas e/ou atos da Diretoria da Casa da Passagem, bem como aos seus valores e princípios fundamentais;
- II. Utilizar indevidamente do nome da Casa da Passagem tais como: avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, e outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Conselho Executivo;
- III. Praticar atos contrários aos interesses da, que a prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV. Sem motivo justificado, abandonar cargo ou função que fora nomeado pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Executivo;
- V. Difamar a entidade, seus membros ou associados;
- VI. Não respeitar as deliberações do Conselho Deliberativo, mormente aquelas relacionadas à sua transferência;
- VII. Se ausentar injustificadamente em três Assembléias do Conselho Deliberativo consecutivas e/ou 03 (três) reuniões de trabalho convocadas pelo Conselho Executivo.
- VIII. Condenação por qualquer delito pela justiça;
- IX. Contrariar as decisões das Conselho Deliberativo.

Artigo 30. Consumada a infração, o Presidente baixará ato administrativo e permitirá ao associado acusado de haver cometido qualquer infração, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, a apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso perante o Conselho Deliberativo, no mesmo prazo acima, que deliberará acerca da exclusão, em decisão irrecorrível.

A.



ALITENTICAÇÃO, RS

Parágrafo Primeiro. As decisões relativas à exclusão de associados contribuintes ou conselheiros serão tomadas pelo Conselho Executivo, em assembléia geral extraordinária convocada para esse fim.

ISELOS POR VERBA

Parágrafo Segundo. Os associados não respondem pessoal, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Casa da Passagem, exceto quando praticarem qualquer ato com desvio de finalidade ou quando extrapolarem os poderes a eles conferidos.

Artigo 31. O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao Conselho Deliberativo pelo Secretário efetivo deste, sendo que na hipótese de o associado integrar o órgão diretivo, o seu desligamento "de direito" somente se dará após o efetivo deferimento do pedido em Assembléia convocada para esse fim.

Artigo 32. Pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da Casa da Passagem, nenhum associado ou seu herdeiro poderá pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, ordenados, gratificações, restituições, subsídios, prestações de alimentos, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à Casa da Passagem, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado, ante a natureza voluntária e altruísta da associação.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 33. São órgãos deliberativo-diretivos da Casa da Passagem, serão constituídos por quatro conselhos de competências diversas, porém interligados e harmônicos:

- I. Assembléia Geral, aqui denominada de Conselho Deliberativo- órgão de competência para resolver todos os assuntos relativos às finalidades da Casa da Passagem (filantrópica, educacional e doutrinária).
- П. Conselho Executivo- órgão administrativo a quem compete dirigir as atividades da Casa da Passagem e coordenar as atividades, planejando e executando os objetivos deliberados pelo Conselho Consultivo.
- Ш. Conselho Fiscal- a quem cabe fiscalizar todas as atividades da Passagem, inclusive a execução e desenvolvimento dos programas, dando ciência e emitindo pareceres à Consideração do Conselho Deliberativo.
- IV. Conselho Doutrinário- Órgão a quem compete coordenar a área doutrinária, compreendendo o cumprimento dos objetivos espirituais da Casa da Passagem, conforme regulamento específico nesta área.

Civil de Pessoa Juridica - S.P.



732337 MICROFILME Nº Artigo 34. Os conselhos acima serão constituídos por associados conselheiros no goze de seus direitos associativos, por eleição segundo as regras deste Estatuto.

Artigo 35. O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização da Casa da Passagem.

Artigo 36. Obrigam a Casa da Passagem os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no Estatuto.

Artigo 37. Os cargos dos Conselhos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas no Estatuto Social.

Artigo 38. Os órgãos da deliberativos funcionarão segundo os preceitos religiosas, educativos, assistenciais e filantrópicos expressos neste Estatuto, bem como de acordo com a legislação vigente , e seguindo sempre como norte metodológico o pensamento expresso na obra de Allan Kardec.

Artigo 39. Poderá ser criados conselhos consultivos, que serão compostos por pessoas e profissionais de nomeada e alta conceituação e prestígio. Poderão ainda ser criados conselhos deliberativos para as fundações instituídas, que serão compostos exclusivamente por membros do seu conselho deliberativo.

Artigo 40. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; I.

П. Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

CAPÍTULO I Conselho Deliberativo

Artigo 41. O Conselho Deliberativo é órgão máximo e soberano de governo da Casa da Passagem, é constituído pelo conjunto de Conselheiros reunidos em Assembléia, cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre os interesses sociais da entidade, nos limites deste Estatuto.

Artigo 42. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

Ordinariamente, todas as últimas terças-feiras de cada mês, às 20hs, sem maiores I. formalidades, em pauta a ser definida oportunamente.

Extraordinariamente, sempre que necessário. П.

Artigo 43. A Assembléia extraordinária será convocada pelo:

Civil de Pessoa Jurídica - S.P.



Kátia Cristina Silencio Possar VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE AUTENTICACAO RS (SELO DE POR VERBA)

MICROCKI ME No

Civil de Pessoa Juridica - S.A. 7 3 2 3 3 7 1/2018

Presidente do Conselho Executivo;

II. Pelo Coordenador do Conselho Doutrinário;

III. Pelo Coordenador do Conselho Fiscal;

IV. Por um número nunca inferior a 1/5 (um quinto) dos Associados Conselheiros.

Artigo 44. O edital de convocação fixará data, horário, local e pauta, e poderá ser afixado na sede da instituição, e/ou por meio da divulgação em sua página na internet, e/ou mediante convocação por meio de expediente eletrônico (e-mail) e prova de recebimento, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 45. Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Parágrafo único- Para deliberar sobre a dissolução da associação, a assembléia do Conselho Deliberativo somente poderá ser instalada quando presentes 4/5 (quatro quintos) do total de Conselheiros só será eficaz com a concordância de 4/5 do total de Conselheiros do Conselho Deliberativo em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 46. Compete ao Conselho Deliberativo:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Eleger, empossar e destituir dentre os Associados Conselheiros, os membros que comporão o Conselho Executivo, Deliberativo, Doutrinário e Fiscal bem como promover o processo de destituição;
- III. Deliberar acerca da admissão de pessoas propostas para o quadro de Conselheiro, bem como sobre a exclusão de Associados Conselheiros.
- IV. Deliberar sobre a aceitação de pessoas e/ou profissionais indicados para compor os Conselhos Consultivos referidos pelo artigo 39 deste Estatuto.
- V. Examinar as contas do Conselho Executivo;
- VI. Reformar total ou parcialmente, por proposta da Diretoria, o presente Estatuto Social;
- VII. Autorizar o Conselho Executivo a comprar, vender, alugar, doar ou compromissar a qualquer título bens, cujo valor exceda a 100 (cem) salários mínimos;
- VIII. Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção da Casa da Passagem;
- IX. Aprovar a proposta Orçamentária;
- X. Aprovar o relatório de atividades, o Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, as Demonstrações Contábeis e seus anexos e a incorporação de eventual resultado operacional ao exercício em curso;
- XI. Aprovar a criação ou extinção de Filiais;
- XII. Aprovar o orçamento e o balanço anual sobre o exercício findo, apresentados pelo Conselho Executivo;



XIII. Aprovar regulamentos e regimentos,

XIV. Deliberar sobre assuntos de interesse social;

XV. Julgar os recursos a ela interpostos pelos associados ou demais usuários da Casa da Passagem.

Kátia Cristina Silencio Possar VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDAD

(SELOS, POR VERBA)

MICROFILME Nº

XVI. Deliberar sobre a fundação de uma instituição congênere e a extinção ou modificação da estrutura jurídica da Casa da Passagem;

XVII. Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas e deliberar os demais assuntos inerentes a sua competência e de interesse social.

Artigo 47. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros e em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 48. Quando a Assembleia for convocada para reforma do Estatuto Social, destituição do Conselho Executivo, exclusão de associado, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção da **Casa da Passagem**, a Assembléia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, com o quórum obrigatório de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 49. Parágrafo Primeiro. O quórum mínimo para a instalação de assembléia destinada à reforma é de 12 conselheiros.

Parágrafo Primeiro. A deliberação acerca do inciso VIII será válida quando aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos associados Conselheiros do Conselho Deliberativo, e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 50. Ao presidente da Assembléia do Conselho Deliberativo compete:

- I- Promover as eleições e dar posse ao Presidente e do Vice-presidente do Conselho Executivo, e demais membros, do Coordenador do Conselho Doutrinário e seu Assistente, do Conselho Fiscal, do Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo.
- II- Encaminhar e ordenar as discussões e votações dos assuntos da ordem do dia, colocados em pautas das assembléias por intermédio do Secretário Efetivo.
- III- Ter poder decisório, com voto de qualidade, na eventualidade de empate em qualquer assuntos colocados em votação nas assembléias.
- IV- Assinar balanços, balancetes, inventários e relatórios de atividades do exercício findo, bem como outros documentos de relevância para a Casa da Passagem dentre as atribuições do Conselho Deliberativo.

Artigo 51. Ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo compete:

I- Convocar as assembléias extraordinárias, de conformidade com o que estabelece este Estatuto;

M.



II- Instalar as assembléias ordinárias e extraordinárias, e convidar para assumir os trabalhos;

වූවූ Oficial de Registro de Titulos e Documentos e

III- Informar ao Presidente da Assembléia acerca da ordem do dia e encaminhar assuntos em pauta, à medida que for solicitado;

IV- Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo, mantendo seus arquivos em perfeita ordem.

CAPÍTULO II DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 52. O Conselho Executivo é órgão composto por 5 (cinco) membros, com mandato de 03 (Três) anos, permitida uma reeleição, que funcionará como representante administrativo do Conselho Deliberativo:

- Presidente do Conselho Executivo;
- II. Vice-Presidente do Conselho Executivo ;
- III. 1º Tesoureiro do Conselho Executivo;
- IV. 2º Tesoureiro do Conselho Executivo;
- V. Secretário do Conselho Executivo;

Artigo 53. Os membros do Conselho Executivo exercerão as funções inerentes a seus cargos devendo tomar decisões por maioria absoluta de votos, cabendo a cada membros o direito a um voto. Ao presidente fica reservado o voto de qualidade, nos casos em que haja empate de votação.

Artigo 54. Os membros serão eleitos em conjunto, de uma só vez, já com a indicação dos cargos, salvo necessidade de força maior, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 55. Os candidatos apresentarão suas chapas completas ao Secretário Efetivo do Conselho Deliberativo, num prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, para que todos conheçam os candidatos.

Artigo 56. Compete ao Conselho Executivo:

Dirigir e administrar a Casa da Passagem;

Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como Regimento Interno naquilo que couber e as decisões do Conselho Deliberativo;

13

K

13/

AUTENTICAÇÃO
AUTEN

Oficial de Registro de Titulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 732337 / /2018

III. Propor criação e/ou alteração do Estatuto Social da **Casa da Passagem**, bem como do Regimento Interno, observando as normas estatutárias e a lei civil brasileira em vigor;

 IV. Propor a dissolução ou extinção da Casa da Passagem para o Conselho Deliberativo;

- V. Propor a admissão e demissão de associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;
- VI. Elaborar o plano orçamentário anual da Casa da Passagem, o planejamento de atividades, bem como submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como revisar/modificar o plano orçamentário eventualmente recusado;
- VII. Entrosar-se com outras instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- VIII. Criar cargos, funções, órgãos e comissões definir as competências de todos;
- IX. Propor a admissão ou exclusão de associados e julgar as infrações e aplicar as respectivas penalidades, na forma deste Estatuto;
- X. Nomear e exonerar os Diretores das Filiais;
- Autorizar despesas extraordinárias, também quando solicitadas pelas Filiais, até o limite de 100 (cem) salários mínimos;
- XII. Fazer o relatório geral das atividades, bem como prestar contas (balanço anual, bem como os balancetes intermediários {matriz e filial}), ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- XIII. Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- XIV. Transferir os Associados da Matriz à Filial ou vice-versa, se precisar;
- XV. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Setores de Atividades;
- XVI. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- **XVII.** Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e por este Estatuto.

Artigo 57. A **Casa da Passagem** não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria e aos associados.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 58. Compete ao Presidente:

- Supervisionar todas as atividades;
- II. Gerir a administração ordinária;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- IV. Convocar e presidir os Conselhos Deliberativos e reuniões do Conselho Executivo;

1 3 m

PEXECUTIVO;



Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 732337/2018

- V. Representar a Casa da Passagem ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro;
- VII. Prestar contas da gestão administrativa e social;
- VIII. Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- IX. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Conselho Executivo;
- X. Autorizar despesas contidas no orçamento, podendo a autorização exceder 10% acima da rubrica orçada;
- XI. Admitir e demitir empregados;
- XII. Nomear, empossar e destituir Comissões Especiais de Trabalho, atribuindo-lhes a devida competência;
- XIII. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações; com poderes inclusive para representar a Casa da Passagem nas relações com terceiros;
- XIV. Celebrar parcerias, contratos, convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XV. Manter assíduo contato com as lideranças dos serviços da Casa da Passagem, transmitindo à apreciação da Diretoria, conforme o caso, as solicitações e/ou sugestões que lhe forem apresentadas;
- XVI. Promover e/ou contratar as auditorias contábeis e administrativas quando necessárias;
- XVII. Criar os cargos que entender necessários para a consecução das finalidades estatutárias.
- XVIII. Fixar remuneração dos prestadores de serviços, após estudo e proposta elaborada pela Diretoria;
- XIX. Exercer o voto de qualidade;
- XX. Assinar Escrituras, Contratos, Convênios e Parcerias;
- **XXI.** Alienar (inclusive fiduciariamente) e/ou comprar bens corpóreos e incorpóreos, desde que o valor envolvido corresponda até 100 (cem) salários mínimos.

XXII. Outras atribuições conferidas pelo Conselho Executivo e pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 59. Compete ao Vice-Presidente:

f.



Oficial de Registro de Titulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica - S.F. MICROFILME Nº

Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, em ordem de I.

Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

Desempenhar encargos que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela II. Ш. Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo o Conselho Deliberativo manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

SEÇÃO III DO TESOUREIRO

Artigo 60. Compete ao 1º Tesoureiro:

- Gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporários da Casa da Passagem sob a coordenação e orientação do I. Presidente:
- Manter em dia a escrituração contábil da Casa da Passagem conforme as П. formalidades legais;
- Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas III. correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, em conjunto ou separadamente do Presidente, porém sempre com prévia autorização ou procuração dele;
- Representar a Casa da Passagem, por delegação do Presidente no ato de IV. assinatura de Escrituras, Contratos, Convênios e Parcerias;
- Contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto do Contabilista ٧. responsável pela contabilidade da Casa da Passagem, a elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- Zelar pela renda patrimonial da Casa da Passagem;
- VI. Efetuar o recebimento de legados, auxílios, donativos, subvenções, bem como de outras receitas extraordinárias, mediante a autorização da Diretoria;
- VIII. Supervisionar a abertura de procedimento para efetivação de compras, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre, melhores resultados para a Casa da Passagem;
- Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de IX. natureza econômica e financeira, de interesse da Casa da Passagem;
- Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e fundos da Casa da X. Passagem;
- Efetuar pagamentos, taxas e despesas autorizadas pelo Presidente; XI.





Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. MICROFILME Nº 732337 / 2018

XII. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e subvenções dos poderes públicos ou particulares, mantendo em dia a escrituração, e apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitados, balancetes semestrais e balanço anual;

XIII. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis para serem submetidos ao Conselho Executivo e ao Conselho Deliberativo;

XIV. Manter e conservar sob sua responsabilidade os documentos contábeis e da tesouraria;

XV. Cumprir e fazer cumprir todas as regras financeiras albergadas no conceito de compliance, sempre sob a regência do Presidente;

XVI. Outras atribuições a ele incumbidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 61. Compete ao 2º tesoureiro substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Artigo 62. Compete ao Secretário:

- Exercer suas funções habituais inerentes ao cargo;
- II. Redigir e ler as atas das reuniões da Casa da Passagem;
- III. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas do Conselho Deliberativo e das reuniões do Conselho Executivo;
- IV. Elaborar sob a supervisão do Presidente, os Relatórios Sociais, inclusive os legais, denominados de Plano de Ação e de Planejamento Anual das Atividades da Casa da Passagem;
- V. Zelar pela implantação e/ou manutenção dos registros e do livro dos associados, como também dos termos de adesão ao trabalho voluntário;
- VI. Manter atualizada a lista do quadro de associados e fichas de inscrição de associados;
- VII. Providenciar e manter ativos os regulamentos públicos;
- VIII. Preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria;
- IX. Auxiliar o Presidente no preparo do Relatório Anual de Atividades da Casa da Passagem;
- X. Dirigir os serviços da Secretaria e do Arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita a **Casa da Passagem**, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários, inclusive das certificações e reconhecimentos sociais;

B



Official de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.A. MICROFILME Nº 732337

XI. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria, inclusive responder pelos registros de todos os documentos e/ou informes, perante os agentes notariais e/ou órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 63. O Conselho fiscal será o órgão de fiscalização da **Casa da Passagem**, sendo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, por um período de três (3) anos, eleitos pela Assembléia do Conselho Deliberativo, e terá as seguintes atribuições:

- Examinar os livros de escrituração, as contas, balancetes, registros, estado do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da Casa da Passagem e de suas Filiais;
- II. Emitir trimestralmente relatório de suas atividades ao Conselho Deliberativo por intermédio do Secretário Efetivo;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Conselho Executivo, opinar a respeito e apresentar o resultado do exame ao Conselho Deliberativo;
- IV. Apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis acompanhadas de parecer de auditores externos, se for necessário, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo para a devida deliberação;
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como, sobre aquisições, alienações de bens patrimoniais, por parte da Casa da Passagem, podendo, inclusive, recorrer a pareceres técnicos acerca de tais operações;
- VI. Analisar proposta de venda, doação ou imposição de gravames aos bens da Casa da Passagem e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, ao Conselho Deliberativo para deliberação, caso o valor exceda 150 salários mínimos;
- VII. Requisitar ao Conselho Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade, bem como requisitar a contratação de auditoria externa contábil;
- VIII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- IX. Elaborar e modificar seu próprio regimento interno e encaminhá-lo à Assembleia Geral para devida deliberação;
- X. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens acima de 100 (cem) salários mínimos;
- XI. Fiscalizar os atos do Conselho Executivo, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

W.

18 V c



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.A.
MICROFILME Nº 732337

XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e prestação de contas anuais, com a auxílio de auditoria externa, no caso, se assim a lei, exigir;

XIII. Opinar e dar pareceres operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro, financeiro e patrimonial, submetendo-os à Assembléia Ordinária ou Extraordinária;

XIV. Acompanhar o Trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XV. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Entidade, pela maioria simples dos associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Artigo 64. A demissão voluntária de membro do Conselho Fiscal será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Artigo 65. As eleições do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada três anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 66. As eleições para o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede ou no site da **Casa da Passagem**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos.

Artigo 67. Pode ser eleito como Conselheiro Fiscal todo associado capaz, quite com as obrigações sociais, comprovado através da Secretaria da **Casa da Passagem**.

Artigo 68. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente automaticamente em ordem de precedência até seu término.

Artigo 69. Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros fiscais para presidir o Conselho Fiscal.

Capítulo IV DO CONSELHO DOUTRINÁRIO

Artigo 68. O conselho Doutrinário é um órgão composto de 2 (dois) membros, sendo o Coordenador e o Assistente de Coordenador eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69. O mandato dos membros do Conselho Doutrinário será de 3 (três) anos podendo haver 1 reeleição, cumprindo-lhes zelar para que sejam criteriosas do ponto de vista

W.



Oficial de Registro de Titulos e Documentes e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

7 3 2 3 3 7

espiritual e material as atividades desenvolvidas. Sua competência e área de ação serão descritas por regulamento interno.

TÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 70. Serão aplicados exclusivamente no território nacional os recursos econômicos gerados pela e/ou em prol da **Casa da Passagem**.

Artigo 71. Os recursos econômico-financeiros da Casa da

Artigo 72.

Artigo 73. Passagem, para a consecução de suas finalidades são provenientes de:

I. Recursos Próprios:

- Rendimentos derivados de locações ou cessão de direitos e/ou arredamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- Receitas financeiras de qualquer ordem, mormente aquelas derivadas de títulos, ações, dividendos ou de natureza diversa;
- Usufrutos que lhe forem conferidos;
- Rendimentos provenientes da prestação de serviços educacionais, especialmente ligados à educação infantil a fim de garantir a continuidade de suas atividades estatutárias.
- Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

II. Recursos Privados:

- Contribuições recebidas de associados ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas;
- Doações;
- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- Recursos de patrocínios;
- Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

III. Receitas Públicas, tais como:

• Derivados da União, Estado, Distrito Federal, Município, Autarquias e sociedade de economia mista, através de instrumentos, tais como: termo de colaboração, termo de fomento, convênios, contratos de repasse, e outros de similares naturezas;

In 3 Horle



Civil de Pessoa Juridica - S.A.

MICROFILME Nº 732337 V2018

• Derivadas do Orçamento Público, advindas por meio de Emendas Parlamentares Incentivos e outras,

• Financiamentos de qualquer natureza;

• Frutos derivados da imunidade e/ou isenções fiscais.

Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos de natureza pública, para serem admitidos pela Casa da Passagem, deverão obedecer à forma legal.

Parágrafo Segundo. As parcerias firmadas pela **Casa da Passagem** reger-se-ão por normas próprias, podendo o convenente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.

IV. Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:

- Eventos em geral;
- Frutos de bazares, festas, feiras, bingos beneficentes, rifas e sorteios de bens de consumo;
- · Comércio e manufatura em geral;
- Direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca;
- Todo e qualquer rendimento decorrente das atividades da Casa da Passagem;
- Receitas de prestação de serviços;
- Receitas derivadas da licença, produção ou comercialização de produtos, de forma direta ou indireta;
- Participação em negócios geradores de renda que visem o fomento à missão da **Casa da Passagem**, em especial aqueles relacionados com empreendimentos imobiliários e/ou comerciais, desde que atendam aos seus interesses financeiros e não forem incompatíveis com suas finalidades estatutárias;
- Parcerias onerosas que possam traduzir recursos para o desenvolvimento da Casa da Passagem;
- Outras de similar natureza, aqui n\u00e3o relacionadas.

Artigo 74. Todos os bens, rendas, recursos derivados de subvenções, doações, eventuais resultados operacionais/superávit e outros, serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 75. É constituído o patrimônio social da Casa da Passagem, por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, tais como: bens móveis, imóveis, veículos,

J & Hop' la 21



Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica - S.A.

MICROFILME Nº 732337

ações e apólice da dívida pública e por todos aqueles que vierem a adquirir por compres, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei, e por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, tais como:

Dotação inicial e ou superveniente;

Superávit de suas atividades operacionais;

III. Metais e pedras preciosas;

Parágrafo Primeiro. O patrimônio e a receita devem ser administrados de forma a preservar sua utilidade e seu valor, sempre atendendo a sua finalidade.

Parágrafo Segundo. A **Casa da Passagem** pode explorar suas propriedades, criar, desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio da **Casa da Passagem**, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo, associado, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social, destinando-se integralmente para a consecução de sua finalidade social e/ou para o seu desenvolvimento.

Artigo 76. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **Casa da Passagem**.

Artigo 77. É vedada a distribuição, entre as associados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento de associado da **Casa da Passagem**.

TÍTULO V DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 78. A sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade, demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único. No início de cada exercício, dentro do limite temporal previsto no artigo 81 – abaixo, serão realizados o Balanço Social e as Demonstrações Contábeis e

* 9

Popula P



Financeiras, no exercício anterior, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal é, se for o caso, à Auditoria, para apresentação à Assembleia Geral.

Artigo 79. A **Casa da Passagem** mantém escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Artigo 80. A Assembleia geral decidirá sobre a aplicação dos resultados líquidos provenientes das atividades em cada exercício.

CAPÍTULO I DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 81. Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social da **Casa da Passagem**, será compreendido de **01 de janeiro** a **31 de dezembro**, sendo que até 30 (trinta) de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria Externa Independente, para posterior apresentação à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 82. A prestação de contas do Casa da Passagem observará:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões exaradas pela administração pública;
- III. A realização de auditoria interna ou externa, conforme determinação legal, em especial para evidenciar a aplicação de eventuais recursos públicos protraídos do orçamento da União, Estado e/ou Município.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e Lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da **Casa da Passagem** conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrações do Resultado do Período;
- III. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- V. Notas explicativas às Demonstrações Contábeis;

13



Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica - S.P.

MICROFILME Nº 732337

VI. Parecer do Conselho Fiscal;

VII. Comparativo orçamentário - previsto X realizado.

Parágrafo Segundo. Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da **Casa da Passagem** bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

TITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83. No caso de dissolução ou extinção da **Casa da Passagem**, o seu patrimônio líquido será destinado à outra instituição sem fins lucrativos, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica e que se subsumi aos propósitos **Casa da Passagem**.

Parágrafo único- Para deliberar sobre a dissolução da associação, a assembléia do Conselho Deliberativo somente poderá ser instalada quando presentes 4/5 (quatro quintos) do total de Conselheiros só será eficaz com a concordância de 4/5 do total de Conselheiros do Conselho Deliberativo em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 84. Este Estatuto somente poderá ser modificado por intermédio de proposta fundamentada de:

- I- Conselho Deliberativo, nas hipóteses em que a solicitação for feita por 1/5 dos membros;
- II- Conselho Executivo, nas hipóteses em que a solicitação for feita por intermédio de seu Presidente;
- **Artigo 85.** Para reforma estatutária, o Conselho Deliberativo deverá ser convocado com trinta dias de antecedência, por carta circular acompanhada de uma via do anteprojeto e sua recepção, pelo associado conselheiro deverá ser protocolada.
- **Artigo 86.** O quórum mínimo para a instalação de assembléia destinada à reforma é de 12 conselheiros.
- **Artigo 87.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Conselho Executivo, cabendo recurso à Assembleia Geral.
- Artigo 88. Para o fim de complementar o presente estatuto social, a Casa da Passagem elaborará um Regimento Interno, que conterá regras de conduta de compliance, organização, métodos, estruturas, competências, bem como acerca de quóruns deliberativos de matérias aqui não reguladas.

W/

Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.

MICROFILME Nº 732337

Artigo 89. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Casa da Passagem.

Itapecerica da Serra, 01 de fevereiro de 2018.

8' TABELIÁO DE NOTAS DA CAPITAL ALEXANDRE

Emilia Puertas Topyla PRESIDENTE

Luciana Barbosa do Nascimento OAB/SP 277.676

28° CARTÓRIO REG CIVIL DO JO. BAULISTA - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CONFORME O GRIGINAL A MIM APRESENTABO, BOU FE.

2 6 DUT 2323

Kátia Cristina
VALIDO SOMENTE
VALIDO SOMENTE
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CONTRA ANOS PREVIORAS
AUTENTICAÇÃO
CONTRA ANOS PREVIORAS
AUTENTICAÇÃO
CONTRA ANOS PREVIORAS
AUTENTICAÇÃO
CONTRA ANOS MARCIANOS
CONTRA VICINA ANOS MARCIANOS
CONTRA VICINA ANOS MARCIANOS
CONTRA VICINAS ANOS MARCIANOS MARCIANOS
CONTRA VICINAS ANOS MARCIANOS MARCI

3" Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572,625/0001-66

BELJOSÉ Maria Siviero - Oficial
Estado
R\$ 505,12 Protocolado e prenotado sob/o n. 850.607 em
Estado
R\$ 58,24 13/04/2018 e registrado, loje, em microfilme
Ipesp
R\$ 39,98 sob o n. 732.337, em pessoa jurídica.
R\$ 10,76 Averbado a margem do registro n. 732336
T. Justica
R\$ 14,05 São Paulo, 27 de abril de 2018

T. Justiça R\$ 14,05 M. Público R\$ 9,89 Iss R\$ 4,30

Total R\$ 342,34 Scus e taxas Recolhidos pyverba Dri-Just Maria Swiero Oficial Solscituto